

INDICE

PREÂMBULO	3
CAPITULO I	4
Disposições Gerais	4
Artigo 1º	4
Objecto	4
Artigo 2º	4
Âmbito	4
Artigo 3º	5
Disposições gerais de cedência e utilização das viaturas	5
CAPITULO II	5
Entidades beneficiárias e prioridades de cedência e utilização	5
Artigo 4º	5
Entidades beneficiárias e critérios gerais de prioridade de cedência	5
Artigo 5º	6
Duração do período de cedência	6
Artigo 6º	6
Critérios específicos de cedência por ordem decrescente de prioridade para cada tipo de entidade.....	6
Artigo 7.º	7
Factores preferenciais	7
Artigo 8.º	7
Encargos	7
CAPITULO III	8
Pedidos	8
Artigo 9.º	8
Apresentação	8
Artigo 10.º	9

Registo de Pedidos.....	9
Artigo 11.º	9
Competência	9
Artigo 12.º	10
Critérios e requisitos de cedência.....	10
Artigo 13.º	11
Comunicação de decisão.....	11
Artigo 14.º	11
Alterações e desistências	11
CAPITULO IV	12
Deveres	12
Artigo 15.º	12
Obrigações da Câmara Municipal de Portimão.....	12
Artigo 16.º	12
Obrigações do motorista	12
ARTIGO 17º.....	13
Obrigações das entidades requisitantes e utentes	13
CAPITULO V.....	15
Proibições.....	15
ARTIGO 18º.....	15
Proibições	15
CAPÍTULO VI	15
Disposições finais	15
Artigo 19.º	15
Dúvidas e omissões	15
ARTIGO 20º.....	15
Entrada em Vigor.....	15

PREÂMBULO

O presente Regulamento tem por objectivo disciplinar e organizar a utilização de viaturas de passageiros que se encontram ao serviço do Município de Portimão, pretendendo otimizar os recursos municipais, no que concerne à utilização da frota municipal.

Com o presente Regulamento pretende-se que o Município de Portimão prossiga a concessão de apoio pelos meios adequados, a entidades, organismos e instituições que desenvolvem actividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa.

De entre os apoios concedidos àqueles merece particular tratamento a cedência de veículos pesados e ligeiros de passageiros, de transporte colectivo, propriedade do Município.

Por conseguinte, para que tais apoios sejam concedidos de forma inquestionavelmente transparente e objectiva, para que haja uma uniformização dos critérios que presidem à atribuição dos mesmos e, ainda, para que se verifique um escrupuloso e equitativo tratamento de todas as requisições de transporte apresentadas, afigura-se premente a fixação de um conjunto de normas que regulem o respectivo procedimento.

Pretende-se, assim, com o presente lograr uma efectiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional dos recursos do Município e a satisfação das várias entidades que àquele recorrem para colmatar a sua indesejável escassez de meios.

Assim, a Câmara Municipal de Portimão no uso das atribuições e das competências nos artigos 112.º n.º 8.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º com a remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento têm por objecto disciplinar e esclarecer as regras de cedência e utilização dos veículos pesados ou ligeiros de transporte colectivo de passageiros do Município de Portimão, por parte de entidades públicas e privadas.

Artigo 2º

Âmbito

1. As viaturas do Município de Portimão previstas neste Regulamento, destinam-se a servir as Autarquias do Concelho e outras entidades públicas e privadas sediadas em Portimão, de acordo com a política autárquica de prestação de serviços à comunidade e desde que essa utilização se destine a apoiar iniciativas consideradas relevantes e de utilidade pública, exclusivamente nas áreas: educativa, desportiva, cultural, social, recreativa, turística, de tempos livres e socio-profissional.
2. As referidas viaturas não poderão ser utilizadas para fins que não se enquadrem no âmbito genérico das atribuições da Câmara Municipal de Portimão, tal como se encontram consignadas na Constituição e na Lei.
3. Ficam excluídas do âmbito do presente Regulamento as viagens promovidas pelo Município, no âmbito de iniciativas próprias.

Artigo 3º

Disposições gerais de cedência e utilização das viaturas

1. As viaturas do Município de Portimão previstas neste Regulamento só podem ser utilizadas por entidades públicas e privadas com estatuto de pessoa colectiva e personalidade jurídica, que não prossigam fins lucrativos.
2. As viaturas aqui em causa só podem ser utilizadas pelas entidades requisitantes para os fins que constituem o objecto do presente Regulamento e desde que cada utilização se destine a concretizar acções previstas no seu programa de actividades em conformidade com os respectivos objectivos estatutários.
3. Desde que haja disponibilidade para o efeito as viaturas municipais de passageiros podem ser requisitadas para qualquer dia da semana, incluindo feriados à excepção do dia 1 de Janeiro, dia 1 de Maio, 24 e 25 de Dezembro.
4. As viaturas do Município não poderão ser cedidas para deslocações ao estrangeiro, excepto em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo executivo.

CAPITULO II

Entidades beneficiárias e prioridades de cedência e utilização

Artigo 4º

Entidades beneficiárias e critérios gerais de prioridade de cedência

Podem beneficiar da cedência e utilização das viaturas objecto do presente Regulamento, as seguintes entidades:

- a) Estabelecimentos de ensino durante o calendário lectivo;
- b) Clubes desportivos participantes em competições oficiais;
- c) Associações sociais, culturais, recreativas e desportivas;
- d) Organismos públicos;

- e) Instituições de carácter socio-profissional;
- f) Outros.

Artigo 5º

Duração do período de cedência

As viaturas não podem ser requisitadas por períodos superiores a dois dias, salvo em casos devidamente justificados e autorizados.

Artigo 6º

CrITÉrios específicos de cedência por ordem decrescente de prioridade para cada tipo de entidade

Consideram-se três tipos de prioridade: Máxima, Média e mínima

1. Incluem-se na prioridade máxima:

- a) Estabelecimentos escolares da rede pública: níveis de ensino pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico;
- b) Colectividades desportivas quando integradas em quadros competitivos oficiais por ordem decrescente de prioridade: nacionais e distritais;
- c) Colectividades culturais, sociais e recreativas em representação do município desde que incluídas e programadas no respectivo plano anual de actividades ou no seguimento de convite oficial de terceiras entidades até ao máximo total por colectividade de 2 dias por ano;

2. Incluem-se na prioridade média:

- a) Estabelecimento de ensino de nível secundário e profissional;
- b) Estabelecimento de ensino superior;
- c) Colectividades desportivas desde que não integradas em competições oficiais;
- d) Colectividades culturais sociais e recreativas que pretendam desenvolver actividades próprias ou no seguimento de convites

particulares desde que o trajecto de ida e volta não seja superior a 300 km;

e) Organizações profissionais ou organismos públicos.

3. Incluem-se na prioridade mínima:

a) Todos os casos não previstos nos números anteriores;

b) A realização de viagens que ultrapasse o número de Quilómetros previstos na alínea d) do n.º 2 do presente artigo;

Artigo 7.º

Factores preferenciais

Em caso de igualdade de condições de várias entidades para qualquer uma das prioridades apontadas serão tidos em conta os seguintes factores de preferência para a cedência do transporte:

a) Menor número de pedidos de utilização já deferidos para a mesma entidade;

b) Maior distância quilométrica a percorrer;

c) Maior número de utilizadores a transportar;

d) Menor número de dias de mobilização do veículo;

Artigo 8.º

Encargos

1. Constituindo a cedência de transportes um apoio do Município, deverão os encargos inerentes a tal apoio, quando for caso disso, ser calculados e contabilizados no conjunto dos apoios cedidos pelo Município a cada entidade beneficiária, de acordo com o tarifário em vigor com base nos quilómetros e nos termos do regulamento de atribuição de apoios ao movimento associativo e outras entidades do Município de Portimão.

2. Para efeitos do número anterior, o cômputo do número de quilómetros far-se-á tendo em conta os locais de partida e chegada,

tal como indicados no requerimento de instrução do pedido e confirmados pelo motorista após o regresso.

CAPITULO III

Pedidos

Artigo 9.º

Apresentação

1. Os pedidos de cedência de viaturas para utilização devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Portimão, por correio, fax, email ou directamente entregues nos serviços de expediente da Câmara, de acordo com o modelo (Anexo I).
2. Os pedidos devem ser formulados em impresso próprio ou por requerimento e dar entrada na Câmara com pelo menos 15 dias úteis de antecedência.
3. Em caso excepcionais, devidamente justificados, em função da importância e urgência do serviço a prestar, poderá ser autorizada a utilização da viatura mesmo que o serviço seja solicitado sem antecedência mínima de quinze dias úteis, mas nunca menos de três dias úteis.
4. No caso previsto no número anterior não podem ser cumpridas as prioridades estabelecidas no artigo 6º do presente regulamento ou não ser atendidas por indisponibilidade de viatura ou impossibilidade de serviço.
5. Poderá a Câmara Municipal de Portimão solicitar à entidade subscritora do requerimento mencionado nos números anteriores elementos e esclarecimentos complementares que considere necessários para a apreciação do pedido.
6. Poderá a Câmara Municipal de Portimão estabelecer para cada ano lectivo e época desportiva um programa de utilização das viaturas

pelas escolas, clubes e outras entidades prioritárias mediante a apresentação, em tempo útil, do respectivo calendário de deslocações, desde que aprovado pelo órgão de gestão competente.

Artigo 10.º

Registo de Pedidos

Os pedidos de cedência e utilização serão registados nos serviços municipais por ordem cronológica de chegada, devendo esse registo conter, no mínimo os seguintes elementos:

- a) Número e data do registo;
- b) Nome, morada/sede da entidade requerente;
- c) Dia, hora e local de partida;
- d) Local do destino;
- e) Dia, hora e local de regresso;
- f) Nº de passageiros;
- g) Identificação e contacto da(s) pessoa ou pessoas responsáveis que acompanharão o grupo e do interlocutor do motorista durante a viagem.

Artigo 11.º

Competência

1. O pedido de cedência de viaturas municipais será apreciado e decidido, caso a caso, pela Câmara Municipal de Portimão nos termos do presente Regulamento.
2. Em caso de indisponibilidade de transporte, a Câmara Municipal de Portimão obriga-se a responder ao requerente, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis face à data de realização da deslocação.

Artigo 12.º

Critérios e requisitos de cedência

1. Na apreciação dos pedidos de cedência de viaturas e no caso de acumulação de pedidos para a mesma data, serão tidos em conta, designadamente, os seguintes critérios:
 - a) a data de entrada nos serviços do pedido de apoio;
 - b) a ordem de prioridades constante do art.º. 6º. e seguintes do presente regulamento;
 - c) se estão em causa actividades promovidas ou co-organizadas pela Câmara Municipal, viagens promovidas por instituições apoiadas pela mesma, viagens de estudo com programa devidamente aprovado pela entidade requisitante;
2. É condição do deferimento da cedência de viatura que a entidade requisitante tenha sede no Município de Portimão, não tenha fins lucrativos e que a utilização da viatura se enquadre no âmbito da concretização dos respectivos fins e objectivos estatutários e/ou do cumprimento do seu plano anual de actividades e que dessa utilização resulte benefício para a população.
3. Exceptua-se do disposto no número anterior situações excepcionais que a Câmara Municipal reconheça como tal, designadamente por motivos de interesse municipal.
4. Por forma a garantir o tratamento equitativo e igualitário de todas as entidades que podem figurar como utilizadoras de viaturas, constitui circunstância negativa do pedido a constatação de que, no ano em que a pretensão foi deduzida, à entidade requerente já foi concedida a utilização de viaturas municipais em número que a Câmara Municipal considere limite.
5. No âmbito do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal fixar, anualmente, o número máximo de cedências de viaturas a atribuir a cada uma das entidades elencadas no art.º. 4º.

6. Pode constituir fundamento de indeferimento do pedido de cedência a ocorrência de anteriores situações de má utilização e uso abusivo das viaturas municipais pela requerente.

Artigo 13.º

Comunicação de decisão

A Câmara Municipal de Portimão comunicará aos requerentes, até três dias úteis antes da realização do serviço, a decisão proferida sobre o pedido de utilização, excepto nos casos contemplados no número três do artigo 9.º, que serão objecto de decisão imediata.

Artigo 14.º

Alterações e desistências

1. Os pedidos de marcação só podem ser alterados até três dias úteis antes da data prevista para a respectiva utilização, salvo por motivos não imputáveis às entidades requisitantes.
2. A desistência do serviço requerido é aceite por motivos não imputáveis às entidades requisitantes, devidamente justificadas com pelo menos três dias úteis de antecedência, face à data prevista para a utilização.
3. A cedência de viaturas municipais, mesmo depois de confirmada às entidades pode ser cancelada, inclusivamente no dia previsto para a realização da deslocação, em caso de avaria do respectivo veículo, não assumindo a Câmara Municipal a responsabilidade pela substituição.
4. Nas situações previstas nos números anteriores, a Câmara Municipal dará conhecimento às entidades requisitantes do cancelamento da cedência logo que se verifique a ocorrência do facto que a legitima, havendo lugar à restituição das tarifas entretanto liquidadas pela mesma.

5. No caso da entidade requerente perder o interesse na cedência, após notificação do deferimento da pretensão, deve comunicar à Câmara Municipal o cancelamento da deslocação com uma antecedência mínima de 2 dias úteis em relação à data prevista para a partida.

CAPITULO IV

Deveres

Artigo 15.º

Obrigações da Câmara Municipal de Portimão

O município de Portimão obriga-se a prestar um serviço de qualidade e a respeitar todas as normas de segurança em vigor.

Artigo 16.º

Obrigações do motorista

1. As viaturas municipais cuja utilização tenha sido cedida nos termos do presente serão sempre conduzidas por um motorista do Município.
2. São obrigações do motorista:
 - a) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura;
 - b) Respeitar o itinerário e horário autorizados, salvo em casos de força maior os quais devem ser objecto de adequada justificação;
 - c) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
 - d) Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
 - e) Parar a viatura em local seguro quando se verifique uma das seguintes situações:
 - Indisciplina por parte do grupo de passageiros;
 - Indisposição ou acidente de qualquer dos passageiros;
 - Funcionamento anormal da viatura.
 - f) Apresentar aos superiores hierárquicos relatórios sobre eventuais ocorrências ou anomalias registada durante a viagem.

3. Recai, igualmente, sobre o motorista da viatura a obrigação de assegurar o uso regular e adequado dos equipamentos de som e imagem que o veículo disponha, cabendo-lhe, designadamente, avaliar da conveniência e oportunidade do uso de todos os tipos de suporte de som e imagem (CD, DVD, vídeo, cassete, etc.) que lhe sejam solicitados pelos utilizadores, podendo recusá-los ou desligá-los sempre que os mesmos ponham em causa a tranquilidade, a segurança e o conforto dos viajantes.
4. Para descanso dos passageiros e do próprio, o motorista deve assegurar, no decurso das deslocações, uma paragem de 45 minutos, por cada quatro horas de viagem.
5. O motorista terá obrigação de preencher e assinar a "Ficha de Transporte", dando nota dos horários de utilização – partida e chegada – número de quilómetros que constam do contador na altura da entrada e saída do veículo, horário, percurso efectuado e número de passageiros transportados, dados que deverão ser entregues ao responsável do sector de transportes, de acordo com o modelo (AnexoII).
6. Todos os veículos deverão conter um dossier com indicações acerca dos contactos a efectuar em situações de necessidade, bem como os correctos mecanismos de resposta a adoptar em situações extremas.

ARTIGO 17º

Obrigações das entidades requisitantes e utentes

1. As entidades requisitantes estão obrigadas a cumprir rigorosamente os objectivos definidos para cada utilização que justificaram o pedido de cedência do veículo.
2. O itinerário e o horário só podem ser alterados por motivos de força maior e devidamente justificados à Câmara.
3. A lotação da viatura deve ser estritamente respeitada, podendo o motorista recusar-se a iniciar a viagem caso o número de pessoas a

- transportar exceda o número autorizado ou a lotação normal do veículo.
4. As entidades requisitantes devem zelar por uma boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo a limpeza e a conservação dos assentos, sendo responsáveis perante a Câmara pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem.
 5. As entidades requisitantes não podem permitir a entrada nas viaturas de utentes que manifestem comportamentos perturbados, designadamente que se encontrem sob efeito do álcool, estupefacientes ou psicotrópicos, ou cujo comportamento seja susceptível de provocar distúrbios.
 6. As entidades requisitantes são responsáveis pelo controle das bagagens, não podendo estas conter produtos inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objectos susceptíveis de causar danos.
 7. As entidades requisitantes quando o transporte for de crianças menores de 16 anos, devem fazer-se acompanhar por, pelo menos, um adulto que será o responsável pelos menores.
 8. As entidades requisitantes, por estarem obrigadas a respeitar a finalidade de cedência das viaturas, estão impedidas de cobrar bilhete ou quaisquer outras importâncias em virtude da sua utilização.
 9. Os utentes são obrigados a acatar, de imediato, as instruções do motorista ou de qualquer outro representante municipal, quando presente.

CAPITULO V

Proibições

ARTIGO 18º

Proibições

É proibido:

- a) Levar animais para o interior das viaturas;
- b) Fumar no interior das viaturas;
- c) Permanecer de pé ou circular nas coxias com a viatura em movimento;
- d) Perturbar ou distrair o motorista durante a condução.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 20º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.